

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 34: APOSENTADORIA ESPECIAL.....	2
---	---

Edição n. 34 Brasília, 13 de maio de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/04/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 34: APOSENTADORIA ESPECIAL

1. A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei n. 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

Julgados: [AgRg no REsp 1340334/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2015; [AgRg no AREsp 265962/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/10/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1363285/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no AREsp 040576/MS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/06/2013; [RMS 036806/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/10/2012; [AgRg no RMS 024208/ES](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 09/03/2011; [REsp 938202/CE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 20/09/2010; [REsp 1077524/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 24/09/2014; [AREsp 340255/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Publicado em 27/08/2013; [AREsp 493093/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 29/04/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

2. O fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI ao empregado não afasta, por si só, o direito ao benefício da aposentadoria especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades.

Julgados: [AgRg no AREsp 558157/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/03/2015; [REsp 1510705/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 03/03/2015; [AgRg no AREsp 406164/RS](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 19/12/2014; [AgRg no AREsp 534664/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/12/2014; [AgRg no AREsp 537412/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 30/10/2014; [AgRg no AREsp 567415/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/10/2014; [AgRg no AREsp 483679/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/06/2014; [AgRg no AREsp 348674/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/10/2013; [AgRg no AREsp 099858/GO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/02/2013; [AREsp 672884/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 23/03/2015; [AREsp 651230/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 05/03/2015;

3. É possível a realização de perícia indireta ou por similaridade para fins de comprovação de tempo de trabalho sob condições de especiais.

Julgados: [AgRg no REsp 1422399/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/03/2014; [REsp 1370229/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2014; [REsp 1428183/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/03/2014; [REsp 1397415/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/11/2013; [REsp 1408349/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 28/04/2015; [AREsp 355914/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 07/04/2015; [REsp 1446682/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 06/04/2015; [REsp 1516747/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 17/03/2015; [REsp 1268655/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 06/11/2014; [REsp 1369062/RS](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, Publicado em 12/09/2014;

4. A caracterização do tempo de serviço especial obedece a legislação vigente à época em que efetivamente executado o trabalho. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 694)

Julgados: [AgRg no REsp 1381406/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/03/2015; [REsp 1401619/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 05/12/2014; [AgRg no REsp 1399426/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 04/10/2013; [REsp 1365898/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 17/04/2013; [REsp 1348658/SC](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 13/03/2013; [AgRg nos EDcl no REsp 1341122/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/12/2012; [AgRg no REsp 1284243/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/09/2012; [AgRg no REsp 1263023/SC](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 24/05/2012; [AgRg no REsp 1261071/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 05/09/2011; [AgRg no REsp 1103602/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJE 03/08/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 514)

5. A aposentadoria especial dos professores leva em consideração não só o tempo de atividade em sala de aula, mas também o período exercido nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico no ambiente escolar, conforme o entendimento da ADI 3772/DF, que superou a Súmula n. 726/STF.

Julgados: [AgRg no RMS 041701/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014; [AgRg no REsp 1380254/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/10/2013; [AgRg no AgRg no Ag 1116912/DF](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 28/09/2012; [AgRg no AREsp 072801/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 05/03/2012; [RMS 026383/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 28/06/2011; [AgRg no RMS 027797/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 08/04/2011; [AREsp 286237/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 07/04/2015; [RMS 027398/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 01/09/2014; [AREsp 186464/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 15/04/2014; [AREsp 267357/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 07/03/2014;

6. A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 546)

Julgados: [AgRg no AREsp 659644/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no AREsp 598827/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/04/2015; [REsp 1310034/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/12/2012; [AgRg no REsp 1212940/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 27/11/2014; [AgRg no REsp 1171131/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 10/04/2013; [AgRg no REsp 525381/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 17/11/2003; [REsp 1452954/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Publicado em 13/04/2015; [REsp 1468072/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 25/03/2015; [REsp 1180187/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Publicado em 09/02/2015; [REsp 1284619/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 28/10/2014;

7. Até o advento da Lei n. 9.032/95, bastava que o segurado comprovasse o exercício de profissão enquadrada como atividade especial para a conversão do tempo de serviço, após a sua vigência, mostra-se necessária a comprovação de que a atividade laboral tenha se dado sob a exposição habitual e permanente a agentes nocivos.

Julgados: [REsp 1369269/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 23/03/2015; [AgRg no AREsp 569400/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2014; [AgRg no AREsp 444999/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/04/2014; [AgRg no AREsp 008440/PR](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 09/09/2013; [AgRg no REsp 1142056/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/09/2012; [AgRg no REsp 1270977/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 01/08/2012; [REsp 977400/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJ 05/11/2007; [REsp 1220753/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Publicado em 23/04/2015;

8. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum, no caso de exercício das funções de magistério, por ter o Decreto n. 611/1992 determinado a observância do Decreto n. 53.831/1964.

Julgados: [AgRg no REsp 1485280/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/04/2015; [AgRg no AREsp 007893/RS](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 09/09/2013; [AgRg no REsp 1163028/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 16/08/2013; [AgRg no AREsp 213260/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/11/2012; [AgRg no REsp 1096465/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 19/03/2012; [AgRg no REsp 1234547/RS](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJE 15/12/2011; [AgRg no REsp 244499/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJE 08/09/2009; [REsp 1220753/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Publicado em 23/04/2015;

9. A prescrição do direito de rever ato de aposentadoria, para fins de inclusão de tempo de serviço insalubre, perigoso ou penoso, atinge o próprio fundo de direito.

Julgados: [AgRg no REsp 1251291/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/03/2015; [AgRg no REsp 1218863/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/11/2014; [AgRg no AREsp 439915/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/10/2014; [AgRg no REsp 951569/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 22/04/2014; [AgRg no REsp 1242708/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2014; [AgRg no AREsp 155582/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 10/05/2013; [AgRg no REsp 978991/RS](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 22/04/2013; [AgRg no AREsp 228972/SC](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2013; [AgRg no REsp 1149500/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 12/11/2012;

10. A revisão do ato de aposentadoria para a contagem especial do tempo de serviço insalubre exercido durante o regime celetista submete-se ao prazo prescricional de cinco anos contados da concessão do benefício, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32.

Julgados: [AgRg no REsp 1251291/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/03/2015; [AgRg no REsp 1175009/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 01/12/2014; [AgRg no REsp 1218863/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/11/2014; [AgRg no AREsp 439915/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/10/2014; [AgRg nos EREsp 1108841/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/05/2014; [AgRg no REsp 1242708/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2014; [AgRg no REsp 967093/RS](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 27/08/2013; [AgRg no AREsp 155582/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 10/05/2013; [AgRg no AREsp 228972/SC](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2013; [AgRg no AREsp 197161/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2012;

11. Para definir o fator de conversão do tempo de serviço especial em comum, observa-se a lei vigente no momento em que preenchidos os requisitos da concessão da aposentadoria (em regra, efetivada no momento do pedido administrativo).

Julgados: [AgRg no AREsp 666891/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 06/05/2015; [EDcl no REsp 1310034/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/02/2015; [AgRg nos EREsp 1248515/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/06/2014; [AgRg nos EREsp 1220954/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/04/2014; [AgRg nos EREsp 1225215/PR](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 13/03/2014; [AgRg nos EDcl nos EREsp 1220644/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 23/08/2013; [AgRg nos EDcl no Ag 1354799/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 05/10/2011; [AgRg no REsp 1108375/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 25/05/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467)

12. As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 534)

Julgados: [AgRg no REsp 1178994/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 06/04/2015; [REsp 1369269/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 23/03/2015; [AgRg no REsp 1162041/GO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 13/10/2014; [AgRg no AREsp 008440/PR](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJE 09/09/2013; [AgRg no AREsp 339415/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 26/08/2013; [AgRg no REsp 1348411/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 11/04/2013; [REsp 1306113/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/03/2013; [AgRg no REsp 1267323/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJE 27/08/2012; [AgRg no REsp 1168455/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 28/06/2012; [AgRg no AREsp 035249/PR](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, DJE 07/05/2012;

13. Para caracterização da aposentadoria especial por exposição ao agente ruído, os limites observam a seguinte cronologia: atividades desempenhadas até 04.03.1997 (vigência do Decreto n. 53.831/64), tolerância de 80 dB; atividades desempenhadas de 05.03.1997 a 17.11.2003 (vigência do Decreto n. 2.172/97), tolerância de 90 dB; por fim, atividades desempenhadas a partir de 18.11.2003 (vigência do Decreto n. 4.882/03), tolerância de 85 dB.

Julgados: [AgRg no REsp 1381406/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/03/2015; [REsp 1481082/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/10/2014; [AgRg no REsp 1452778/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2014; [AgRg no AREsp 384058/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/05/2014; [AR 003412/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 05/06/2013; [AgRg no REsp 1326237/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/05/2013; [REsp 1365898/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 17/04/2013; [REsp 1337565/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 13/03/2013; [AgRg no REsp 1348419/SC](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2013; [AgRg no REsp 1263023/SC](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 24/05/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)